



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1012/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei,

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA À INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE ACORDO COM A LEI Nº 972/97, DE 21 DE MARÇO DE 1.997.

ART. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **Comércio de Frutas, Bebidas e Defumados Formigoni**, estabelecido a Rua Antonio Batista Ribas nº 141, no Município de Mandaguáçu, uma área de terra medindo 1.821,60 m², denominado lote de terras nº. 232-B-6, da Gleba Centenário, localizado no Parque Industrial Paulo Saes no Município de Mandaguáçu.

ART. 2º. - A referida doação destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja edificado construções para funcionamento de distribuidora de vinhos, sucos licores, defumados e engarrafamento de bebidas e demais edificações necessárias para o desempenho de suas atividades conforme contrato social.

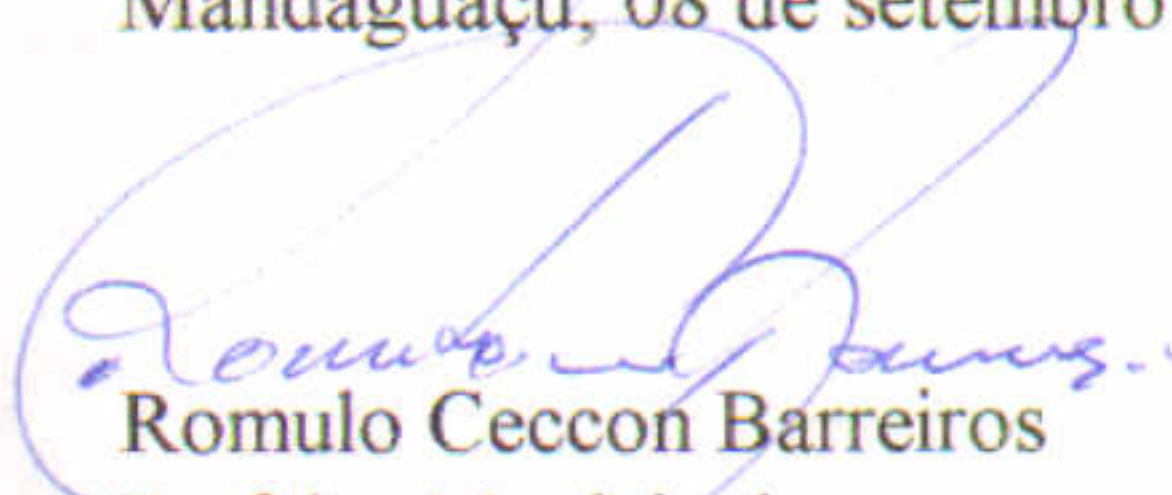
ART. 3º. - Serão concedidos os seguintes incentivos tributários:
a-) Alvará de licença para execução das obras da empresa.
b-) Alvará de funcionamento no período de 10 anos.
c-) Desconto de 30% dos valores de ISSQN pôr 02 anos.
d-) Isenção de IPTU pelo período de 05 anos.

ART. 4º. - Fica vedada a alienação ou concessão a terceiros sem autorização do Executivo e Legislativo Municipal, pelo prazo de 10 anos, contados a partir da conclusão da edificação proposta em projeto técnico.

ART. 5º. - O contido na presente lei deverá ser consignado na integra, na ocasião da lavratura da competente escritura pública assim como, nas condições de registro no Ofício Imobiliário da Comarca.

ART. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 08 de setembro de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal